



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.535, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria, na rede municipal de ensino, o programa de fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa para fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Patos de Minas, que são clinicamente considerados hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único. A condição de hiperglicêmico, hipoglicêmico e celíaco deverá ser informada pelo responsável do aluno quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino, acompanhada do laudo médico.

Art. 2º A merenda escolar diferenciada deverá ser supervisionada e orientada por nutricionistas servidores do Município.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deverão, preferencialmente, ser servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e/ou na Secretaria Municipal de Educação, respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 5.650, de 1º de setembro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de outubro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8535.pdf

Documento número #ec3b8b69-8e24-4a68-9cfb-d7a2793ca240

Hash do documento original (SHA256): 2f8059e2e9dea1625d786453fa6723e0303c0df5dc1bc24f9a95c1dfaee02779

Assinaturas

 **Luís Eduardo Falcão Ferreira**
Assinou em 16 out 2023 às 17:17:29

Log

- | | |
|-----------------------|--|
| 16 out 2023, 17:15:05 | Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb criou este documento número ec3b8b69-8e24-4a68-9cfb-d7a2793ca240. Data limite para assinatura do documento: 15 de novembro de 2023 (17:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 16 out 2023, 17:15:06 | Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luís Eduardo Falcão Ferreira. |
| 16 out 2023, 17:17:29 | Luís Eduardo Falcão Ferreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br. IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.634.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 16 out 2023, 17:17:30 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ec3b8b69-8e24-4a68-9cfb-d7a2793ca240. |



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ec3b8b69-8e24-4a68-9cfb-d7a2793ca240, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.